



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL Nº 1329/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, SUCATAS, TRATORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo **MAIOR OFERTA** para alienar bens móveis inservíveis (Veículos, Sucatas, Tratores), considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, em atendimento a ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os bens a serem leiloados são aqueles constantes do Anexo I desta e que foram catalogados através de Laudo de Vistoria Técnica, na forma da Lei.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir bens considerados necessários aos serviços essenciais.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial, nos moldes da Lei, para o fiel cumprimento da presente Lei, através de Portaria.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021).

**José Magno Soares da Silva**  
**Prefeito Municipal**